# PROJETO DE LEI Nº 38, de 7 de novembro de 2025.

***Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotações, por excesso de arrecadação orçamentária e por superávit financeiro, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 56.047,19 (cinquenta e seis mil e quarenta e sete reais e dezenove centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

| | | |
|---|---|---|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br>05.006.10.302.16.2071-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | R$51.724,56 |
| 2.600.0000 | (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutençã | 128,00 |
| 2.601.0000 | (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura | 45.125,65 |
| 2.631.0000 | (SF) - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúd | 5.930,08 |
| 2.632.0000 | (SF) - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 540,83 |

| | | |
|---|---|---|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br>05.006.10.302.16.2071-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | R$173,90 |
| 1.631.0000 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúd | 173,90 |

| | | |
|---|---|---|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br>05.006.10.302.16.2071-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | R$4.148,73 |

| | | |
|---|---|---|
| 1.601.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura | 4.129,24 |
| 1.632.0000 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 19,49 |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, excesso de arrecadação e superávit financeiro, sendo as fontes dos recursos referentes ao saldo financeiro remanescente dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), também especificadas:

| | | |
|---|---|---|
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | | R$51.724,56 |
| 2.600.0000 | (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutençã | 128,00 |
| 2.601.0000 | (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura | 45.125,65 |
| 2.631.0000 | (SF) - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúd | 5.930,08 |
| 2.632.0000 | (SF) - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 540,83 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | | R$173,90 |
| 1.631.0000 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 173,90 |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<br>05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br>05.006.10.302.16.2075-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | R$4.148,73 |
| 1.601.0000 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura | 4.129,24 |
| 1.632.0000 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 19,49 |

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949 Dados: 2025.11.07 13:04:12 -03'00'

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***
*PREFEITO MUNICIPAL*

# MENSAGEM Nº. 49, de 7 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 38, de 07 de novembro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotações, por excesso de arrecadação orçamentária e por superávit financeiro, e dá outras providências.

*A priori*, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

> **Art. 167.** São vedados:
> [...]
> **V -** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 56.047,19 (cinquenta e seis mil e quarenta e sete reais e dezenove centavos)

A suplementação é solicitada em favor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (SMS/FMS).

O recurso é considerado indispensável para garantir a cobertura da dotação orçamentária da Folha de Pagamentos do Fundo Municipal de Saúde (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), demonstrando a urgência em garantir recursos adicionais para o pagamento da folha.

Para a suplementação pretendida, o recurso necessário decorrerá de Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, em consonância com o que preceitua o art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§1º** Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não

comprometidos:

**I -** o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II -** os provenientes de excesso de arrecadação;

**III -** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A utilização de três fontes distintas para um único objetivo ressalta o esforço da Gestão em utilizar todos os saldos e receitas legalmente disponíveis para cobrir despesas prioritárias.

É crucial destacar que os recursos envolvidos são classificados como Recursos não Vinculados de Impostos. A Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal nº 1847/2024 prevê um limite de 25% do orçamento total para a abertura de créditos suplementares. Atualmente, o índice de suplementação já utilizado se encontra na casa dos 22%, o que torna o limite restante insuficiente para atender esta e futuras e imprevisíveis necessidades que certamente surgirão até o final do exercício financeiro

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 38, de 7 de novembro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de utilizar os valores destinados à Folha de Pagamento já para o adiantamento de 40% (vale) a ser efetuado no dia 14/11/2025.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.11.07 13:04:49 -03'00'

***Leandro Ferreira Luiz Fedossi***
*PREFEITO MUNICIPAL*

Exmo. Senhor
**FÁBIO ZANATA**
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS